



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020



CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades ~~sem fins~~ lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

DATA: 20.10.20

PRAZO: 12 MESES, DE 21.10.2020 A 20.10.2021

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno nº 202/2020

Coronel Vivida, 27 de abril de 2020.

Para: Exmo.Sr. Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n.º <u>125</u> / <u>2020</u>
Em <u>24</u> / <u>ago</u> / <u>2020</u> de <u>2020</u>
Funcionário

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, junto ao CEO - Centro de Especialidade Odontológicas, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes
Diretora do Depto. de Saúde

Recebido 27/04/2020
Dinore

Cláudio Barreto
Secretário Municipal de Saúde de Coronel Vivida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativas de consumo e exigências abaixo especificadas.

LO TE	ITE M	QN TD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVES)

Não serão aceitos POP DENT, somente dentes com no mínimo 3 prensagens.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2. Justificativa

2.1- Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

2.2- Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

2.3- Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

2.4- Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

2.5- Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

2.6- Considerando as Portarias nº GM/MS 2.374 e 2.375, que trata do repasse financeiro para o município/estado que credenciar LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias);

2.7- Considerando PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE JULHO DE 2004, *que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.*

2.8- Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, justificamos que:

2.9- A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária para a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel Vivida e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível

Simone
Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
Coronel Vivida - Paraná
03/12/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nacional, além de atender a Portaria PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

2.10- As quantidades previstas no objeto deste, foram implantados ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), que é exigência do Ministério da Saúde, conforme portarias citadas acima, onde exige-se que sejam realizadas as próteses para que não haja o corte de incentivos financeiros para este fim.

3. Especificações e Quantitativos

3.1 A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer funcional.

3.2- Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

3.3- O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

3.4- O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa contratada, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.5- Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Coronel Vivida, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

3.6- O Município de Coronel Vivida, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.7- Fica a cargo da empresa contratada, o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia do CEO após assinatura do Contrato.

3.8- A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

Simone
Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D 6.478 de 03/12/2018

Cláudio Barros
Cláudio Barros
S.C. Municipal de Saúde de Cel. Vivida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.9- Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo contratado especificamente para este fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses.

3.11- A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

3.12- Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão estar de acordo com as especificações no objeto do Termo de Referência.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2- As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.3- A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

4.4- A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 10 (dez) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, SN – Bairro São José Operário, no município de Coronel Vivida, - Pr.

4.5- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO


Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D. 6.478 de 03/12/2010



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.1- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2- O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4- Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.5- A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

5.6- Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4- Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Simone
Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
D. 6.478 de 03/12/2018

Coronel Vivida
Coronel Vivida
S.e. Municipal de Saúde de Coronel Vivida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.5- As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas, caso contrário terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7- Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.8- As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1- O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2- O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4- A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5- Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6- A fiscalização dos contratos caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da **execução do objeto da presente contratação**, será designada a servidora Sra. Vera Lucia Gehlen, informando

Simone
Simone Fernandes
Diretora Dpto. Saúde
p. 6.478 de 03/12/2018

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



à gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9- Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10- Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Simone Fernandes

Diretora do Depto. de Saúde.

S.e. Municipal de Saúde de Cel. Vivida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.748.882/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
NOME EMPRESARIAL PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITA ODONTOLOGIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RZBCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9109-0090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **10:24:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.748.882/0001-85
NOME EMPRESARIAL: PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$12.000,00 (Doze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JORDAN GASPARETTO PASQUALI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LOIRA SALETE GASPARETTO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2020 às 10:24 (data e hora de Brasília).

**ENC: orçamentos solicitados**

Neide Gasparetto Pasquali <neidegpasquali@hotmail.com>

Qua, 20/05/2020 09:55

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

 1 anexos (359 KB)

Doc 48.pdf;

De: neidepasquali <neidepasquali@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2020 10:15

Para: neidegpasquali@hotmail.com <neidegpasquali@hotmail.com>

Assunto:

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

**ORÇAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PROTESES DENTÁRIAS**

LOTE	ITEM	QTDs	UN	COD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE FM C/PRA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECIFICO	230,00	82.800,00
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSICAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM, FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC), ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112-2005, COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	330,00	126.720,00
TOTAL GERAL							209.520,00

São João, 19 de maio de 2020

Ass: 
Razão social: PG Clínica Odontológica Ltda-Me
CNPJ: 20.748.882/0001-85
Telefone: 46 35332915
endereço: Av. São João, nº 600, sala 1, centro - SÃO JOÃO PR
e-mail: jordan_pasquali@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 18.250-8
Agência nº: 0842-7
Banco: Banco Brasil AS

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☐ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.573.311/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2016
NOME EMPRESARIAL M L RAMPON PROTESES ODONTOLOGICAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MG PROTESES ODONTOLOGICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TAPAJOS	NÚMERO 93	COMPLEMENTO SALA 304
CEP 85.501-045	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARRCINHAA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9976-7642
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **10:29:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.573.311/0001-08
NOME EMPRESARIAL: M L RAMPON PROTESES ODONTOLÓGICAS
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

**RE: orçamento próteses**

Marcia Lúcia Rampon <marrcinhaa@hotmail.com>

Qui, 14/05/2020 09:36

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (14 KB)

PROTESES DENTÁRIAS (Marcia Lúcia Rampon).xlsx;

ola segue orçamento,

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social: M L Rampon Próteses Odontológicas- Me

CNPJ:24.573.311/0001-08

Endereço:Rua tapajos n° 93 SL 304 , Centro, Pato Branco - PR

Telefone:46- 32251901 / 999767642

e-mail:mgproteseodontologica@hotmail.com

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:3003-1

Agência nº:4401-6

Banco:099 - Uniprime

MG Prótese Odontológica

*se possível me avisar quando lançarem o edital.Obrigada!

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 12 de maio de 2020 14:42

Para: marrcinhaa@hotmail.com <marrcinhaa@hotmail.com>

Assunto: orçamento próteses

Boa tarde,

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

**ORÇAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PROTESES DENTÁRIAS**

LOTE	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	290,00	104.400,00
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	460,00	176.640,00
TOTAL GERAL							281.040,00

local e data

Ass: Márcia Lucia Rampon

Razão social: M L Rampon Próteses Odontológicas - Me

CNPJ: 24.573.311/0001-08

Telefone: 46- 32251901 / 999767642

endereço Rua Tapajos , 93 SL 304, centro , Pato Branco - PR

e-mail: mgproteseodontologica@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 3003-1

Agência nº: 4401-6

Banco: 099 Uniprime

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
(x) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
() LUCRO REAL
() LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.213.518/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2011
NOME EMPRESARIAL LUANA BORDIGNON OSORIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 583	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-1017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2020** às **08:26:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.213.518/0001-55
NOME EMPRESARIAL: LUANA BORDIGNON OSORIO
CAPITAL SOCIAL: R\$1,00 (Hum real)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



Orçamento Próteses.

Luana Bordignon Osorio <oldydigital@gmail.com>

Qua, 20/05/2020 14:20

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde, o Sr. Fernande já fez o orçamento e está levando em mãos.

O nosso endereço de e-mail mudou, a partir de agora será usado apenas este. Por isso, não havíamos visto ainda a solicitação do orçamento.

Atualização de Cadastro:

Razão social: **Luana Bordignon Osorio ME**

CNPJ: **13.213.518-0001-55**

Endereço: Av. Generoso Marques, 583 - Centro

Telefone: (46) 3232-1017 Celular: (46) 99981-4657

e-mail: **oldydigital@gmail.com**

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: **22527**

Agência nº: **4390**

Banco: **Sicoob**

Att.: Luana Bordignon Osorio

LUANA BORDIGNON OSÓRIO - ME

CNPJ: 13.213.518/0001-55



ORÇAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PROTESES DENTÁRIAS

LOTE	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	241,65	86.994,00
1	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSICAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	451,00	173.184,00
TOTAL GERAL							260.178,00

Razão social: Luana Bordignon Osório - Me

CNPJ: 13.213.518/0001-55

Nome: Luana Bordignon Osório

RG: 5.655.366-5

CPF: 062.113.229-25

Endereço: Avenida Generoso Marques, 583, Centro.

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

CEP: 85.550-000

E-mail: contato@kleincontabilidade.com

Telefone: (46) 3232 1017

Coronel Vivida, 20 de maio de 2020.

Luana Bordignon Osório

CPF: 062.113.229-25

RG: 5.655.366-5



ORÇAMENTO - PRÓTESES DENTÁRIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Qui, 30/04/2020 09:53

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Cco: mirtesodonto@hotmail.com <mirtesodonto@hotmail.com>; mikaruaro@hotmail.com <mikaruaro@hotmail.com>; dra_karine_afonso@hotmail.com <dra_karine_afonso@hotmail.com>; lima.jacqueline@hotmail.com <lima.jacqueline@hotmail.com>; contato@kleincontabilidade.com.br <contato@kleincontabilidade.com.br>; neidepasquali@hotmail.com <neidepasquali@hotmail.com>; clinicaceeco2014@outlook.com <clinicaceeco2014@outlook.com>; lab_cell@hotmail.com <lab_cell@hotmail.com>; goldenodontologia@hotmail.com <goldenodontologia@hotmail.com>; oecoronelvivida@hotmail.com <oecoronelvivida@hotmail.com>; pattyvic12@hotmail.com <pattyvic12@hotmail.com>; carol_casagrande@hotmail.com <carol_casagrande@hotmail.com>; ricaruschel@hotmail.com <ricaruschel@hotmail.com>; clinicaceeco2014@outlook.com <clinicaceeco2014@outlook.com>; labominoru@hotmail.com.br <labominoru@hotmail.com.br>; pedrinho_henrique@hotmail.com <pedrinho_henrique@hotmail.com>; lab_cell@hotmail.com <lab_cell@hotmail.com>

📎 2 anexos (122 KB)

PROTESES DENTÁRIAS.xlsx; TERMOD E REFERENCIA PROTESES.pdf;

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de orçar próteses dentárias conforme descrito no termo de referencia em anexo.

Peço que confirme o recebimento e nos informe caso não tenha interesse em fornecer o orçamento.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

**RE: ORÇAMENTO - PRÓTESES DENTÁRIAS**

Ricardo Ruschel <ricaruschel@hotmail.com>

Qui, 30/04/2020 10:03

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Bom dia, não temos interesse em participar. Acredito que seja mais específico para protéticos não para clinicas odontológicas que você deva enviar.

Obrigado.

Att

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2020 12:53

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Assunto: ORÇAMENTO - PRÓTESES DENTÁRIAS

Bom dia,

Solicito seu auxilio a fim de orçar próteses dentárias conforme descrito no termo de referencia em anexo.

Peço que confirme o recebimento e nos informe caso não tenha interesse em fornecer o orçamento.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:



orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Ter, 12/05/2020 16:19

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 2 anexos (122 KB)

PROTESES DENTÁRIAS.xlsx; TERMOD E REFERENCIA PROTESES.pdf;

Boa tarde,

Reitero pedido de orçamento enviado dia 30/04/2020.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos comunique por e-mail.

Solicito seu auxilio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Departamento de Compras



orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Ter, 12/05/2020 15:58

Para: labominoru@hotmail.com.br <labominoru@hotmail.com.br>

📎 2 anexos (122 KB)

PROTESES DENTÁRIAS.xlsx; TERMOD E REFERENCIA PROTESES.pdf;

Boa tarde,

Solicito seu auxílio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Departamento de Compras



orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Ter, 12/05/2020 15:42

Para: marrcinhaa@hotmail.com <marrcinhaa@hotmail.com>

📎 1 anexos (13 KB)

PROTESES DENTÁRIAS.xlsx;

Boa tarde,

Solicito seu auxílio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56



orçamento próteses

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Ter, 12/05/2020 15:50

Para: oldydigital@bol.com.br <oldydigital@bol.com.br>

📎 2 anexos (122 KB)

PROTESES DENTÁRIAS.xlsx; TERMOD E REFERENCIA PROTESES.pdf;

Boa tarde,

Solicito seu auxílio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

Att.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

**Re: orçamento próteses**

Jacqueline Lima <lima.jacqueline@hotmail.com>

Ter, 12/05/2020 17:21

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde,

Não trabalho com próteses dentárias.

Obrigada

Enviado do meu iPhone

Em 12 de mai de 2020, à(s) 16:19, DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,

Reitero pedido de orçamento enviado dia 30/04/2020.

Peço que caso não possa nos auxiliar nos comunique por e-mail.

Solicito seu auxílio a fim de fornecer orçamento referente as próteses descritas em anexo com a maior brevidade possível.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

CONTATO COM FORNECEDOR



Fornecedor: ML RAMPON	
Telefone: 3225-1901	E-mail enviado em: 12/05/2020
E-mail: marrcinhaa@hotmail.com	
Resposta: RECEBIDO	

Fornecedor: LUANA BORDIGNON	
Telefone: 3232-1017	E-mail enviado em: 12/05/2020
E-mail: oldydigital@bol.com.br	
Ligado em: 20/05/2020	Falado com: Lene
Resposta: verificará com Luana para dar retorno	
Resposta: recebido em mãos	

Fornecedor: Yanagida Proteses Odontologicas EIRELI	
Telefone: 3242-2018	E-mail enviado em: 12/05/2020
E-mail: labominoru@hotmail.com.br	
Ligado em: 20/05/2020	Falado com: Dani
Resposta: dará retorno assim que possível	

Fornecedor: Karine Afonso	
Telefone: 3232-3136	E-mail enviado em: 30/04/2020
E-mail: dra_karine_afonso@hotmail.com	
Resposta: não possui cnpj	

Fornecedor: Mirtes	
Telefone: 3524-5070	E-mail enviado em: 30/04/2020
E-mail: mirtesodonto@hotmail.com	
Ligado em: 20/05/2020	Falado com: Mirtes
Resposta: não atende ao objeto, solicitei a informação por escrito	

Fornecedor: Jaqueline Lima	
Telefone: 3224-6129	E-mail enviado em: 30/04/2020
Resposta: negativa recebida	

Fornecedor: Klein	
Telefone: 3232-3274	E-mail enviado em: 30/04/2020
E-mail: contato@kleincontabilidade.com.br	
Resposta: não atende ao objeto	

Fornecedor: Jordan Paqualli	
Telefone: 991091445	E-mail enviado em: 30/04/2020
E-mail: neidepasquali@hotmail.com	
Resposta: RECEBIDO	

Fornecedor: Renata Antonialli	
Telefone: 3232-2964	E-mail enviado em: 30/04/2020
E-mail: clanicaceeco2014@outlook.com	
Ligado em: 20/05/2020	Falado com: Jurema
Resposta: informou que não atendem ao objeto. Solicitei a	

CONTATO COM FORNECEDOR



informação por escrito.

Fornecedor: RICARDO RUSCHEL

Telefone:

E-mail enviado em: 30/04/2020

E-mail: ricaruschel@hotmail.com

Resposta: negativa recebida

ORÇAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PROTESES DENTÁRIAS

						MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CREDENCIAMENTO Nº 8/2019		PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA		M L RAMPON PROTESES ODONTOLOGICAS		LUANA BORDIGNON OSORIO		MÉDIA	
LOTE	ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL	VL UNIT	TOTAL	VL UNIT	TOTAL	VL UNIT	TOTAL	VL UNIT	TOTAL
I	1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	219,67	79.081,20	230,00	82.800,00		-	241,65	86.994,00	230,44	82.958,40
I	2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	410,00	157.440,00	330,00	126.720,00	460,00	176.640,00	451,00	173.184,00	412,75	158.496,00
TOTAL GERAL						236.521,20		209.520,00		176.640,00		260.178,00		241.454,40	

Realizou-se pesquisa junto a outros entes públicos com objetivo de localizar contratos ativos com os objetos supra citados, no entanto as pesquisas resultaram em objetos divergentes aos descritos no presente mapa.

Realizados os cálculos de média e mediana, observou-se ser a média a contratação que propicia maior economicidade.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2020.

Aline Barbieri

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 592/2020

PROTOCOLO Nº 125/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Dra Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 24.08.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 202/2020, expedido pela Sra. Simone Fernandes, solicitando a abertura de chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 132/2020

PROTOCOLO Nº 125/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 09.09.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida, conforme dotação orçamentária indicada no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Declaramos para todos os fins que as despesas com a contratação acima serão custeadas com recursos exclusivos das fontes da Saúde.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 138/2020

PROTOCOLO Nº 125/2020

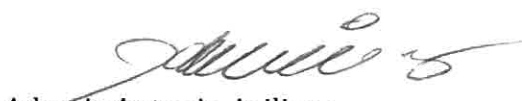
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 09.09.2020

Conforme previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e anexos, referente à contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2020 a xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, o Departamento Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com o respectiva Departamento.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Município de Coronel Vivida - PR

Chamamento Público nº xx/2020

CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de Incompatibilidade Negocial (modelo Anexo IV);

6.1.5. Da qualificação técnica:

a) Prova de inscrição do protético responsável – T.D.P.

6.1.6. Documentação complementar

a) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

b) Alvará de licença sanitária;

c) Declaração de aceitação do preço (modelo anexo V).

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo V.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

11.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

11.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

11.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



11.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

11.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

11.8. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

12.2. Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

12.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

12.4. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

12.5. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

12.6. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

12.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.8. A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

12.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

12.10. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

12.11. Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

13.2. Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.4. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

14.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

14.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

14.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

14.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

14.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

14.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

15.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



16.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

17.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

19.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

19.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

20.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

21.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

21.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

21.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor

Anexo IV - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

Anexo VI - Minuta de contrato.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativas de consumo e exigências abaixo especificadas.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando as Portarias nº GM/MS 2.374 e 2.375, que trata do repasse financeiro para o município/estado que credenciar LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias);

Considerando PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE JULHO DE 2004, *que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.*

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, justificamos que:

A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária para a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel Vivida e,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional, além de atender a Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.

As quantidades previstas no objeto deste, foram implantados ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), que é exigência do Ministério da Saúde, conforme portarias citadas acima, onde exige-se que sejam realizadas as próteses para que não haja o corte de incentivos financeiros para este fim.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.958,40
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSICAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					241.454,40	

(duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

3.2. Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.

3.3. No valor acima estão inclusos os materiais e serviços de confecção.

3.4. A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer funcional.

3.5. Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

3.6. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.7. O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa contratada, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Coronel Vivida, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

3.9. O Município de Coronel Vivida, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.10. Fica a cargo da empresa contratada, o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia do CEO após assinatura do Contrato.

3.11. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

3.12. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo contratado especificamente para este fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses.

3.14. A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

3.15. Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão estar de acordo com as especificações no objeto do Termo de Referência.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.3. A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

4.4. A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 10 (dez) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, SN – Bairro São José Operário, no município de Coronel Vivida, - Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

5.5. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.6. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

5.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.3. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas, caso contrário terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.6. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº XX/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. XX/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.958,40
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVELIS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					241.454,40	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

CREDENCIAMENTO Nº XX/2020

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº xx/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica
prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para a confecção de próteses dentárias.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 202/2020 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, referências de preços, mapa comparativo, requisição de compras (fls. 02/31);
 - b) Ofício nº 592/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 32);
 - c) Ofício nº 132/2020 - Parecer Contábil (fl. 33);
 - d) Ofício nº 138/2020 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 34);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fl. 35/64);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência para particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de desc credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;



7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

14. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

15. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

16. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Sejam seguidas as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 01/2019 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Ministério Público do Paraná;
- c) Seja verificado observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.529/2019;
- d) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
- e) Sejam cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000 e as vedações da Lei Eleitoral, principalmente face o previsto no §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária,



cujas exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK
Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.09.17
09:51:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 725/2020

PROTOCOLO Nº 125/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 20.10.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

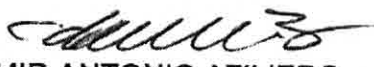
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

FRANK ARIEL SCHIAYNI, Prefeito Municipal
Registrazione e Pubblicazione
MIR ANTONIO AZILIERO, Contabile - CRC 20.365

<http://www.diariooficialmunicípiocoronelvida.pr.gov.br>, na edição de 06 de janeiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ynes Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.784-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Lelia Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.899-84	8.613.696-1/PR
Jovanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º. O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º. A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º. A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod520073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Lei Municipal nº 2.185 de 08 de outubro de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I.

1.2. O prazo para o credenciamento é de 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se.

1.3. O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I.

1.4. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades, descritas no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

2.1. Poderá utilizar-se deste edital de Chamamento Público, o Departamento Municipal de Saúde para atendimento das necessidades dos usuários residentes no Município de Coronel Vivida e usuários referenciados conforme pactuações firmadas com o respectiva Departamento.

2.2. Deste edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Coronel Vivida, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a pessoa jurídica participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

5.1. A documentação, conforme item 6 deste edital, deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Município de Coronel Vivida - PR

Chamamento Público nº 06/2020

CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-Mail:

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo – Anexo II.

6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

6.1.4. Das Declarações:

a) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de Incompatibilidade Negocial (modelo Anexo IV);

6.1.5. Da qualificação técnica:

a) Prova de inscrição do protético responsável – T.D.P.

6.1.6. Documentação complementar

a) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

b) Alvará de licença sanitária;

c) Declaração de aceitação do preço (modelo anexo V).

6.2. Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por agente administrativo do Município de Coronel Vivida; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.4. Os documentos que forem emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, sendo que a Comissão poderá verificar a autenticidade via internet.

6.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, a partir da data de protocolo, para fins do presente credenciamento.

6.7. Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

7. DO PREÇO

7.1. No envelope, junto com a documentação relacionada no item 6, deverá conter:

a) Declaração de aceitação do preço, devendo constar os itens de interesse da proponente para o credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, conforme modelo - Anexo V.

7.2. A declaração de aceitação do preço deverá estar escrita em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos, sob pena de desclassificação.

7.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado no Anexo I deste edital.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Caso a proponente não tenha interesse na quantidade total dos itens, deverá constar, na declaração de aceitação, somente os itens de interesse.

8. DO PROCEDIMENTO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E ACEITAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, dentro do prazo, conforme subitem 1.2 do edital.

8.2. Serão aceitos os documentos pertinentes via postal, os quais, serão protocolados conforme estabelecido neste edital.

8.3. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



8.4. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

8.5. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8.6. Os interessados poderão protocolar os documentos dentro do prazo estabelecido neste edital, cujo prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no subitem 1.2, ou seja, 12 (doze) meses.

8.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.

8.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

8.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

8.10. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

8.11. Também, não será credenciada a o proponente que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal e aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.12. À Comissão, ao Prefeito Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo,

8.13. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.2. Os autos do processo ficarão disponíveis com vista franqueada às licitantes interessadas no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

9.3. Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, devendo ser protocolada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Os recursos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.

10.2. O prazo de contratação será de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital.

10.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

10.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida, sito à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

10.4.1. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

11.2. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

11.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

11.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



11.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

11.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

11.6. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

11.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

11.8. A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

12.2. Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

12.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

12.4. Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

12.5. Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

12.6. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

12.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



12.8. A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

12.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

12.10. A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

12.11. Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

13.2. Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.4. O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

14.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

14.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

14.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

14.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

14.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

14.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

15.4. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



16.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

17. DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

17.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

17.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

17.2. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

17.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

17.4. Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

17.5. Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

18. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

18.1. O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

19.3. Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

19.4. No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 20.4, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

20.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

21.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

21.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

21.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor

Anexo IV - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial

Anexo V - Modelo de declaração de aceitação do preço

Anexo VI - Minuta de contrato.

22.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativas de consumo e exigências abaixo especificadas.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando as Portarias nº GM/MS 2.374 e 2.375, que trata do repasse financeiro para o município/estado que credenciar LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias);

Considerando PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE JULHO DE 2004, *que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.*

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, justificamos que:

A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária para a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Coronel Vivida e,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional, além de atender a Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012.

As quantidades previstas no objeto deste, foram implantados ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), que é exigência do Ministério da Saúde, conforme portarias citadas acima, onde exige-se que sejam realizadas as próteses para que não haja o corte de incentivos financeiros para este fim.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades máximas estimadas e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.958,40
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVEIS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					241.454,40	

(duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

3.2. Não serão aceitos Pop dent, somente dentes com no mínimo 3 prensagem.

3.3. No valor acima estão inclusos os materiais e serviços de confecção.

3.4. A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer funcional.

3.5. Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

3.6. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.7. O serviço de execução das próteses dentárias deverá ser realizado junto à empresa contratada, sendo que a entrega das próteses dentárias, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissional dentista, contratado pelo Município de Coronel Vivida, no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

3.9. O Município de Coronel Vivida, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.10. Fica a cargo da empresa contratada, o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no município, que terá dia da semana estabelecido em reunião com a coordenação de odontologia do CEO após assinatura do Contrato.

3.11. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

3.12. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo contratado especificamente para este fim, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses.

3.14. A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado, vazamento de gesso específico, montagem e remontagem de dentes.

3.15. Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão estar de acordo com as especificações no objeto do Termo de Referência.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.3. A contratada deverá efetuar a retirada da moldagem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

4.4. A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 10 (dez) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos. Os produtos deverão ser entregues no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, no seguinte endereço: Rua Primo Zeni, SN – Bairro São José Operário, no município de Coronel Vivida, - Pr.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

5.5. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.6. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

5.7. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.3. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4. As empresas contratadas deverão apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas, caso contrário terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



6.6. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 06/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 06/2020, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 06/2020, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	360	UN	1529	CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, PLACAS POPIDENT, ROLETE EM CERA, MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGENS, REMONTAGENS, ACRILIZACAO E VAZAMENTO DE GESSO ESPECÍFICO	230,44	82.958,40
2	384	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVEIS)	412,75	158.496,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					241.454,40	

(VALOR POR EXTENSO)

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020 CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 06/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde **PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 06/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2020 a xx de xxxxx de 2021.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 06/2020.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.50.99	494	3932

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá à servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27/05/2020 e a servidora municipal, Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, deverá fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
PARCEAR E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

DIA: 02/10/20	ABERTURA: 16h30z	HORARIO: 08h30z
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÃO) PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAGAG QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, conforme documentação no objeto da presente edital.		
DIA: 02/10/20	ABERTURA: 16h30z	HORARIO: 08h30z
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÃO) PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAGAG QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, conforme discriminado no objeto da presente edital.		

A publicação na íntegra dos atos acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www3.tauafraser.com.br/licitacao/licitacao.asp?no=6> na edição de 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00/2020
O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2020, para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos ou empresas privadas, pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme especificações constantes no Edital, nos moldes da Lei Federal nº 8669/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, caput, do inciso I do credenciamento e de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sob o valor total estimado de R\$ 21.464,40. O Edital está disponível no endereço eletrônico: www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: MZezomo, s/r/, Coronel Vivida Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br; e telefones (41) 3232-8300, Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Frank Anall Schvartz.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
 O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA LBS DE VILA ALEGRE E REFORMA DE CADENETES DE SAUDE**, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura das envelopes após as 14h30min de 20/04/2020, no local de licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Paraná, sítio à Praça Angelô Mazzocco, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, a partir. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br sob as inscrições nºs 001.3232-8/2000. O ato de assinatura de 20% do valor do Edital deverá ser realizado em 23/04/2020, às 14h30min, no endereço: Rua 13 de Maio, nº 100, Centro, Coronel Vivida, Paraná, CEP 83200-000.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020. EMPRESA: Pontoon Brindes Ltda, sediada na Rua Dionísio Spessato, nº 132, sala 02, bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-444, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.328/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 90633142-07. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de uniformes que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
6	jaqueta em zélel sendo bordado na manga direita, bordado de Município mangue escuras, tipo blazer de Siqueira, nas costas Brasil do Município e escrito, frente função e logo do fundo Tótes as logo e escritas bordadas, podendo ser coloridas fantasia P ao XG.	55	UND	72,30	3.971,00	PONTOCOM
7	Camisa, composta de 50% algodão 50% poliéster, tecido com gramatura de 200g/m2, tecido com amarração do tipo malha Piquei PA, modelo masculino, do tipo polo, com 2 botões manga curta, com 01 botão com gola polo em tamanho P ao XG, personalizadas frente e costas com logotipo bordados (avendo ser coloridos) específicos do departamento solitário, conforme indicação e modelo pré-aprovado	120	UND	24,95	2.994,00	PONTOCOM
8	Camisa, composta de 50% algodão 50% poliéster, tecido com gramatura de 200g/m2, tecido com amarração do tipo malha Piquei PA, modelo feminino, do tipo polo, com 2 botões manga curta, sem botões com gola polo, em tamanho P ao XG, personalizadas frente e costas com logotipo bordados específicos do departamento solitário, conforme indicação e modelo pré-aprovado	120	UND	24,95	2.994,00	PONTOCOM

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 9.959,00 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais).

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do momento do recebimento da nota de empenho.

A confirmação por e-mail ou contato telefônico, segundo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.000

- Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fudebb até 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102) 05.03 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurs Educacão - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (103) (104), 25% e 5%, 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000) - 33.90.39.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viçosa e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços urbanos - 1102.15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), Despesa 1750, 1951, 1992, 2007, 2215, GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odokovick, Mandatário, 09 de Outubro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheiler - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2018
CONTRATADA: PONTO GESTOR LTDA
CPF: 17.832.440/0003-44
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
 Tendo em vista a necessidade de serviços a serem prestados na forma intermitente, que compreendam disposições contratuais para a prestação de serviços de suporte técnico, bem como a necessidade de atualização dos serviços, por proposta a ser enviada e aprovada pelo Poder Público, a presente licitação terá vigência por um período de 12 meses, partindo a sua vigência na data de 07 de outubro de 2020 até 06 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
 Permanecerão em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente adição.

Em Bom Sucesso do Sul - PR, 15 de outubro de 2020.
Wilson Antonio de Oliveira – Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

PORTARIA Nº 105/2020 - Data: 20/10/2020 **SÚMULA: SÚMULA** - Nomear o Conselho Municipal de Assistência Social¹. A publicação na íntegra, de) ate acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.direitos.cbm.br, edição do dia 21/10/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/03/2012.

 **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para o gesto de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 195.129,10 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e nove reais), acrescidos das percepções por qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para o mesmo período, será de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos e zero reais), acrescidos das percepções por qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Clevelândia, Estado do Paraná, para o mesmo período, serão de R\$ 65.559,81 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - O exercecente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município, fará jus, ao 13º salário a título de gratificação.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que tenham servido na administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão receber, além do subsídio fixado nos artigos anteriores, as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data da atualização dos salários mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Salários e pelo Conselho de Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do Índice oficial de preços do consumidor.

Parágrafo único - A recomposição dos subsídios pela desvalorização de moeda dar-se-á, ainda decorrido um ano de gestão administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste ato, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Resolução nº 003/2020, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal,

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2020

Insta o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Clevelândia, de duas providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova, o seu, Prefeito Municipal, sanciona e seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, visando à melhoria das condições necessárias para o desenvolvimento e a gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único - O Conselho Municipal será incluído ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Art. 2º - A Comissão do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

- II - acompanhar, avaliar e aprovar o relatório do gestor do SNE, observando as atividades e metas emanadas pelo CODEFAT - pela órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar a atuação da Polícia Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Estadual e Nacional;
- IV - aprovar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- V - acompanhar e aprovar o relatório do gestor, quando houver, referente à execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI - aprovar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII - aprovar e aprovar o relatório de gestão, quando houver, referente à execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e suas reflexões na geração de emprego e renda;
- IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, através instâncias de formulação de políticas públicas, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, no âmbito das ações integradas de atuação de mão de obra qualificada profissional, recebendo de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda.

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para a jovem, visando a integração das ações com as demais ações desenvolvidas com a formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas dos empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e social;
 XII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
 XIII - promover a articulação do sistema público de geração de emprego especial com as políticas públicas voltadas para a formação profissional, especial e federal;
 XIV - promover medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
 XV - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para a qualificação profissional, bem como a propagação de subsídios à formulação da política de formação profissional.

XVI - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e analisar resultados que poderão ser desdobrados em los projetos por ele financiados;

XVII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos da geração de emprego e renda, qualificação profissional e outras, nas diretrizes e prioridades do município, bem como os estudos e pesquisas que se relacionam com aqueles associados pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, visando à integração e a obtenção de dados necessários para as suas atividades;

XX - atuar como órgão consultivo do órgão estadual de planejamento, na elaboração da Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.596/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alterações jurídicas e administrativas que melhorem as condições de trabalho no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor iniciativas que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, observando a viabilização e cumprimento das disposições legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no máximo 9 (nove) e, no mínimo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e do Poder Público.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo grupo socialidade.

§ 3º O Conselho Municipal indicará os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores serem indicados pelo menos 30 (trinta) dias antes da primeira reunião.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo Município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos.

15 - A atuação do membro do COMTER não será remunerada, sendo conferido relevante serviço prestado ao município.

16 - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as autoridades do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores. Entre o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo revogada e reconduzida para período consecutivo.

17 - O Conselho terá 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) de cada uma das categorias para completar o mandato. No antecessor, dentre os membros da mesma categoria, garantido o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade na atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

18 - O Secretário-Escritório do Conselho será substituído sempre designado para a respectiva função, sendo os servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato de nomeação pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, tanto quanto o local e a infraestrutura necessários para a realização das atividades, bem como a divulgação das informações necessárias.

Art. 4º - A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regulamento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regulamento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o agridar as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDAÇÃO DO TRABALHO

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Clevelândia - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades necessárias para a gestão da respectiva política, em conformância com o Sistema Nacional de Serviço - SINE, nos termos das

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Clevelandia, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

Dois Recursos do FMT

Art. 1º - Constituir-se-ão recursos do FMT:

- I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 23 da Lei nº 6.662, de 1967;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - recursos financeiros oriundos de empréstimos e financiamentos;
- VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
- VII - doações, auxílios e contribuições que venham a ser destinados;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Os recursos do FMT serão destinados ao atendimento das despesas decorrentes, obrigatoriamente, em caráter especial de manutenção do Fundo, mantido em estabelecimento bancário oficial e movimentado pela órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho.

Item 12 - A aplicação dos Recursos do FMT para:

Art. 2º - Os recursos do FMT serão aplicados em:

a) - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

b) - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

a) - instruir o trabalhador a percepção de seguro-desemprego;

b) - conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) - realizar os trabalhos desenvolvidos em sistema informatizado acessível ao conjunto dos usuários do SINE;

d) - promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;

e) - promover a orientação e a qualificação profissional;

f) - prestar assistência a trabalhadores registrados de situação análoga e de escravo;

g) - fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico aos trabalhadores, a capacitação profissional ou a inserção em outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

h) - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

i) - promoção de trabalho técnico e profissional, assessoramento ao associativo;

j) - programas e projetos específicos na área do trabalho, por iniciativas convênios, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTEH;

k) - despesas com o funcionamento das atividades de atendimento de serviços de pessoal;

VII - **despesas** com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - **despesas** com o material necessário para a elaboração e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - **retorno, impletação, aquisição ou locação de imóveis** para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - **desenvolvimento e compartilhamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços** no âmbito da Polícia Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

Parágrafo único - **vedada** a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 2º - O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de coordenador de despesa;
- II - solicitar e autorizar todas as ações necessárias à execução dos recursos do Fundo, relacionados com as sistemas de planejamento, financeiro ou administrativo geral;
- III - autorizar a instalação e homologação de licitação, despesa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à administração;
- IV - autorizar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordem de pagamento;
- VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, mensalmente, visando a submeter a fiscalização e o controle do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos na forma da legislação pertinente;
- VIII - encerrar, no dia 31 de dezembro, relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído por Decreto.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

MAIO, JOSE CHELLO

DECRETO Nº 216/2020.
Exonerar a pedido a pessoa de NEHI ANTUNES WOLFF do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 167 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Fica excluído o pedido, a partir de 20 de outubro de 2020, a pessoa de NERI ANTUNES WOLFF portador do RG nº 8.123.978-0 e CPF nº 804.291.659-00 do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE OUTUBRO DE 2020;
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar Leilão Público, no dia 06 (seis) de Novembro de 2020, às 14h:00min.

Outras informações poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 12h00min.

Itaipu J. D' Oeste-PR, 09 (nove) de Outubro de 2020.

Viadimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2016

[illegible][illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0570

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.10.20 17:09:06
-03'00'

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

DATA: 21/09/20 ABERTURA: 05/10/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	FIPAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	179.000,00	179.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0001-33	179.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Para constar, foi verificado que o lote 01 não foi solicitado pelo Departamento de Saúde o ano/modelo mínimo, somente 0 Km, sendo que a proponente vencedora ofertou o veículo marca/modelo e ano a seguir: FIAT / DUCATO MAXICARGO 2018/2018 0KM. No lote 02 foi solicitado ano/modelo mínimo. Podemos verificar inclusive que o departamento requisitante está ciente de tal situação, pois nos documentos do processo na página 19, consta a seguinte informação: "Obs.: o ano de fabricação pode ser mínimo 2018 se tiver que colocar, pois esse tipo de van nem todas as marcas lançam anualmente." Considerando que a única proponente classificada no lote 02 foi inabilitada, o mesmo foi considerado FRACASSADO.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

RESULTADO E TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

DATA: 21/09/20 ABERTURA: 05/10/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Considerando que a única proponente classificada no lote 02 foi inabilitada, o mesmo foi considerado FRACASSADO.

Em relação ao lote 01, considerando a informação que não foi solicitado pelo Departamento de Saúde o ano/modelo mínimo, somente 0 Km, sendo que a proponente vencedora ofertou o veículo marca/modelo e ano a seguir: FIAT / DUCATO MAXICARGO 2018/2018 0KM. No lote 02 foi solicitado ano/modelo mínimo. Podemos verificar inclusive que o departamento requisitante está ciente de tal situação, pois nos documentos do processo na página 19, consta a seguinte informação: "Obs.: o ano de fabricação pode ser mínimo 2018 se tiver que colocar, pois esse tipo de van nem todas as marcas lançam anualmente."

Portanto, por razões de interesse público, tendo em vista que somente agora verificamos que não foi solicitado ano/modelo mínimo e para não haver prejuízo ao interesse público, decido REVOGAR o lote 01.

Determino ao setor requisitante que refaça a descrição do lote, exigindo-se ano/modelo mínimo 2020.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação do lote 01 da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPARAÇÃO A DECORAÇÃO NATALINA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de novembro de 2020.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 16.544,00. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

DATA: 15/09/20 ABERTURA: 02/10/20 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA, PINTURA EXTERNA, ACESSIBILIDADE E CERCAMENTO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.
Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 11/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	EVERTON FRIZZO-ME	64.194,19	64.194,19
02	01	EVERTON FRIZZO-ME	4.431,24	4.431,24
03	01	EVERTON FRIZZO-ME	21.688,21	21.688,21
04	01	EVERTON FRIZZO-ME	22.846,23	22.846,23

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EVERTON FRIZZO-ME	20.196.165/0001-98	113.159,87

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 113.159,87 (cento e treze mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

DATA: 25/09/20 ABERTURA: 09/10/20 HORÁRIO: 08:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e análise da documentação apresentada, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	OVIDIO GAMBIM-ME	163,00	81.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	81.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.



público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, para o exercício de 2021, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4860/2016, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 21/10/2020 a 20/11/2020, no horário de 8h00min às 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Gestão de Parcerias, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: parcerias@ceuzul.pr.gov.br.

GERMANO BONAMIGO – Prefeito Municipal

95612/2020

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020.

Forma: Eletrônico.

Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

95445/2020

Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020 – PROCESSO Nº. 077/2020

PARTE: Município de Clevelândia e Metalúrgica Portal Fer Ltda – Me.
OBJETO: Execução de serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, para a substituição da cobertura do Ginásio de Esportes Municipal Antônio Mariano Zardo. LOTE Nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. **VALOR TOTAL:** R\$. R\$. 194.009,82 (cento e noventa e quatro mil, nove reais e oitenta e dois centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; serviços de fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, efetivamente realizados/entregues no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. **RECURSOS FINANCEIROS:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07.04 – Administração Cultural e Esportes; 133920030.2.027000 – Manutenção das Atividades Culturais; 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.24.00.00 – 000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.16.00.00 – 000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/02/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/04/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. **FORO:** CLEVELÂNDIA – PR.
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.

Clevelândia, 20 de outubro de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

95293/2020

Colombo

Aviso de Licitação Edital – Concorrência Pública Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Data: 23 de novembro de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.

Endereço: Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo/PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 – Centro – Colombo/PR ou pelos fones: (41) 3656-8080, 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 20 de outubro de 2020.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

95613/2020

Congoninhas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – PROCESSO Nº 037/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 05/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

MOTIVO: Tendo em vista a alteração das especificações do objeto constante do item 02, fica estipulada nova data para abertura do presente Pregão.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 20 de outubro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro

95521/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de novembro de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 16.544,00. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

95406/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, “caput”. O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

95499/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, de 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Deverá ser apresentada em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

 21/10/2020

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 11:54
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020 - CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER
Anexos: 06. Edital - Mural Credenciamento nº 06-2020.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

